



Lei nº 5.767 de 20 de JUNHO de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE TERESINA, DO "PROJETO SOCORRISTA MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado nas escolas do Município de Teresina o "Projeto Socorrista Mirim", como forma instruir e incentivar as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, assim como dotá-las de noções de primeiros socorros, cidadania, respeito, entre outros.

§ 1º São diretrizes básicas:

- I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;
- II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;
- III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;
- IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;
- V - consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;
- VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;
- VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2º Serão observadas as seguintes propostas de ação:

- I - treinamento com os instrutores do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU;
- II - reforço escolar;
- III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
- IV - prática de atividade recreativa;
- V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;
- VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
- VII - participação em eventos cívicos;
- VIII - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal de Teresina e o Governo do Estado do Piauí para o desenvolvimento das ações e dos fins de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 6 e 14 anos;
- II - residir no Município de Teresina;
- III - estar matriculado e frequentando a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de junho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.